

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2015

O Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Comissão Especial de Licitação instituída através da Portaria nº 348/2014, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, de âmbito **INTERNACIONAL**, do tipo **MENOR VALOR DA TARIFA**, tendo como finalidade a seleção de empresa e ou consórcio de empresas para a concessão do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre, nos termos do art. 143 da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, da Lei Municipal nº 8.133 de 12 de janeiro de 1998, do Decreto Municipal nº 18.579 de 26 de fevereiro de 2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 19.026 de 04 maio de 2015 e demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas neste edital e seus anexos.

A presente Licitação foi precedida de audiência pública realizada no dia 15 de abril de 2015, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, publicadas no Diário Oficial do Município de Porto Alegre, no dia 31 de Março de 2015 e nos jornais Zero Hora, Correio do Povo, Jornal do Comércio, para divulgação de todas as informações pertinentes ao presente certame, oportunidade em que os interessados puderam se manifestar.

Além disto, foram realizadas 25 reuniões do Orçamento Participativo e ainda possibilitada a participação e manifestação dos interessados através do *email* criado especificamente para esta finalidade.

A abertura da presente licitação se dará conforme descrito abaixo:

### **ENTREGA DOS ENVELOPES 01 e 02**

**LOCAL: Rua João Neves da Fontoura, nº 7, Auditório, Bairro Azenha, Porto Alegre, RS, às 14h30min do dia 6 de julho de 2015.**

## **1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a delegação, por meio de **CONCESSÃO**, do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste edital, sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Porto Alegre, efetuados por intermédio da Secretaria Municipal dos Transportes (SMT) e pela Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).

1.2 O serviço será concedido por **LOTES**, considerando as regiões de atendimento denominadas de **BACIAS OPERACIONAIS**, de forma a permitir a racionalização das linhas, o melhor aproveitamento da frota e a racionalização dos custos operacionais.

1.2.1 As bacias operacionais são divididas em 2 (dois) **LOTES** cada, conforme abaixo:

a) Bacia Norte/Nordeste – conforme descrito nos ANEXOS II e II.A:

- Lote 1
- Lote 2

b) Bacia Sul – conforme descrito nos ANEXOS II e II.B:

- Lote 3
- Lote 4

c) Bacia Leste/Sudeste – conforme descrito nos ANEXOS II e II.C:

- Lote 5
- Lote 6

d) Bacia Pública – conforme descrito nos ANEXOS II e II.D

1.2.2 A composição dos LOTES de linhas encontra-se descrita no **ANEXO II** deste edital.

1.3 Não será objeto da presente licitação a Bacia Pública explorada diretamente pelo Município, através da Companhia Carris Porto-Alegrense (CARRIS), compreendendo preferencialmente as linhas com características transversais e circulares.

1.4 A licitação será processada por meio de 06 LOTES, sendo que as LICITANTES poderão apresentar proposta para quantos lotes lhes interessar, estando a adjudicação condicionada a dois lotes, desde que na mesma bacia operacional, conforme critério de julgamento definido no **item 18** deste edital.

1.5 A Região Central de Porto Alegre será de acesso, embarque e desembarque de passageiros compartilhados entre as linhas de todos os lotes licitados.

1.6 As novas LINHAS que forem criadas pelo ÓRGÃO GESTOR em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município de Porto Alegre, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto das concessões ora licitadas, de modo que tais serviços serão de responsabilidade da(s) CONCESSIONÁRIA(S) do(s) respectivo(s) lote(s).

1.7 A implantação do futuro sistema BRT – (*Bus Rapid Transit*) urbano, descrito no **ANEXO V** deste edital, poderá aumentar ou reduzir o objeto da concessão ora licitada, ficando a sua operação a cargo dos licitantes vencedores dos respectivos LOTES, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e resguardando o ressarcimento do saldo residual de bens que sejam definidos como reversíveis.

1.8 Na implantação pelo PODER CONCEDENTE de outro modal de transporte, como trem, metrô ou similares, poderá ser reduzido o objeto da CONCESSÃO, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e resguardando o ressarcimento do saldo residual de bens que sejam definidos como reversíveis.

1.9 A forma de remuneração das CONCESSIONÁRIAS, nas situações descritas nos **itens 1.7 e 1.8**, poderá sofrer alterações, momento em que serão repactuados os termos do contrato.

1.9.1 Ocorrendo a hipótese definida no presente item, poderá ser realizada a revisão do PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO MERCADO, para manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

1.10 Para o início da operação dos serviços, as linhas a serem exploradas por lote estão definidas no **ANEXO II** do presente edital.

1.11 Incluem-se no objeto da CONCESSÃO, como obrigação inerente à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas neste edital e na legislação vigente:

1.11.1 Aquisição e manutenção dos veículos, garagens, instalações e equipamentos vinculados, direta ou indiretamente, à prestação dos serviços do Sistema, bem como de todo e qualquer bem que seja necessário, de qualquer forma, à prestação dos referidos serviços, nos termos deste edital e do Contrato de CONCESSÃO;

1.11.2 O fornecimento, a instalação, a manutenção, renovação e atualização tecnológica dos equipamentos embarcados, do sistema de monitoramento e do sistema de bilhetagem eletrônica, conforme especificação técnica do **ANEXO III** do presente edital.

1.12 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte:

ANEXO I – Informações Gerais do Município de Porto Alegre e do Sistema de Transporte Público

ANEXO II – Descrição dos Lotes que compõem as Bacias Operacionais

ANEXO II A – Lotes 1 e 2 – Bacia Norte/Nordeste

ANEXO II B – Lotes 3 e 4 – Bacia Sul  
ANEXO II C – Lotes 5 e 6 – Bacia Leste/Sudeste  
ANEXO II D – Bacia Pública  
ANEXO III – Requisitos Mínimos para a Prestação do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus  
ANEXO III A – Manual de Especificações da Frota do Transporte Coletivo por Ônibus de Porto Alegre  
ANEXO III B – Indicativo da Frota Necessária para Início da Operação  
ANEXO III C – Manual de Regularização e Normas do Sistema de Oficialização e Monitoramento do Transporte Coletivo por Ônibus de Porto Alegre  
ANEXO III D – Nota Técnica sobre Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS)  
ANEXO IV – Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus de Porto Alegre  
ANEXO V – Diretrizes Futuras para o Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre  
ANEXO V A – Relatório Síntese do Plano Integrado de Transporte e Mobilidade Urbana (PITMurb)  
ANEXO V B – Relatório de Revisão do Estudo de Demanda  
ANEXO V C – Mapas da Rede Estrutural Multimodal Integrada de Transporte  
ANEXO VI – Parâmetros Econômicos e Financeiros  
ANEXO VI A – Demonstração da Viabilidade Econômico-Financeira da Bacia Pública  
ANEXO VI A.1 – Demonstração da Viabilidade Econômico-Financeira do LOTE 1 da Bacia Operacional Norte/Nordeste  
ANEXO VI A.2 – Demonstração da Viabilidade Econômico-Financeira do LOTE 2 da Bacia Operacional Norte/Nordeste  
ANEXO VI A.3 – Demonstração da Viabilidade Econômico-Financeira do LOTE 3 da Bacia Operacional Sul  
ANEXO VI A.4 – Demonstração da Viabilidade Econômico-Financeira do LOTE 4 da Bacia Operacional Sul  
ANEXO VI A.5 – Demonstração da Viabilidade Econômico-Financeira do LOTE 5 da Bacia Operacional Leste/Sudeste  
ANEXO VI A.6 – Demonstração da Viabilidade Econômico-Financeira do LOTE 6 da Bacia Operacional Leste/Sudeste  
ANEXO VI B – Instruções para Elaboração da Proposta de Tarifa Técnica  
ANEXO VI C – Planilha para Elaboração da Proposta de Tarifa Técnica  
ANEXO VI D – Cálculo da Participação de Mercado  
ANEXO VII – Legislação Aplicável  
ANEXO VIII – Modelos de Declaração e dos Compromissos Previstos no Edital  
ANEXO IX – Minuta de Contrato  
ANEXO X – Definições e Conceitos  
ANEXO XI – Ordem de Serviço nº 07, de 19/07/1999, Ordem de Serviço nº 04, de 19/01/2000 e Ordem de Serviço nº 13, de 18/08/2014.

1.13 As expressões do presente edital, grifadas em caixa alta, quando não acompanhadas de conceituação, encontram-se definidas no **ANEXO X** deste edital.

## **2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO POR LOTES**

2.1 O valor do CONTRATO tem por base os investimentos iniciais estimados pelo PODER CONCEDENTE a ser realizados pelas CONCESSIONÁRIAS em frota, terrenos, edificações, instalações, equipamentos de garagem e veículos de apoio.

2.2 Os valores estimados do CONTRATO dos LOTES 1, 2, 3, 4, 5 e 6, que correspondem, respectivamente, as BACIAS OPERACIONAIS Norte/Nordeste (Lotes 1 e 2), Sul (Lotes 3 e 4) e Leste/Sudeste (Lotes 5 e 6) são apresentados abaixo:

LOTE	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO (R\$)
1	56.494.462,44
2	61.121.926,80
3	74.836.926,93
4	65.599.160,31
5	51.430.916,02
6	53.573.772,42

### 3. DO VALOR DA TARIFA TETO

3.1 A TARIFA TÉCNICA proposta pelos LICITANTES observará o valor máximo (TARIFA TETO) de cada LOTE, apresentados no Quadro abaixo:

Bacia	Lote	Tarifa Teto (R\$)
Norte / Nordeste	1	3,2905
	2	3,2938
Sul	3	3,0608
	4	4,0429
Leste / Sudeste	5	3,4556
	6	3,4720
Pública	Carris	3,5144

3.2 A TARIFA TETO de cada LOTE foi calculada com base em planilha de custos. O cálculo da TARIFA TETO de cada LOTE, que demonstra a sua viabilidade econômico-financeira, incluindo a TARIFA TETO da Bacia Pública, é demonstrado no ANEXO VI – A, A.1, A.2, A.3, A.4, A.5 e A.6.

### 4. DO VALOR DA TARIFA TÉCNICA

4.1 A LICITANTE deverá propor uma TARIFA TÉCNICA por PASSAGEIRO EQUIVALENTE, observadas as regras de gratuidades e benefícios tarifários vigentes, cujos componentes de custo da TARIFA TÉCNICA das PROPOSTAS vencedoras em cada LOTE servirão de parâmetro para o cálculo da TARIFA USUÁRIO no início da operação, observadas as condições de reajuste e revisão definidas no **ANEXO VI** e no CONTRATO de CONCESSÃO.

4.2 Para elaboração da TARIFA TÉCNICA, a LICITANTE deverá preencher planilha de cálculo para o início da operação, de acordo com as instruções estabelecidas no ANEXO VI B e das planilhas a serem preenchidas no ANEXO VI C.

### 5. DO VALOR DA TARIFA USUÁRIO

5.1 O valor da TARIFA USUÁRIO será decretado pelo PODER CONCEDENTE utilizando-se a planilha de cálculo tarifário e considerando os valores informados nas propostas vencedoras de cada

LOTE, calculando-se a média ponderada dos dados informados pelos vencedores pela rodagem de cada LOTE. As informações utilizadas para fins de cálculo da TARIFA TETO da Bacia Pública também serão consideradas no cálculo da TARIFA USUÁRIO, conforme descrito no **ANEXO VI** deste edital.

5.2 Em caso de valores fracionados de TARIFA USUÁRIO, adotar-se-á arredondamento estatístico considerando-se intervalos de 5 (cinco) centavos.

5.3 Fica mantida a política da tarifa social única estabelecida pelo Decreto Municipal nº 9.821/90 e a integração tarifária prevista no Decreto Municipal nº 17.122/11.

## 6. DAS GRATUIDADES

6.1 As regras de gratuidades e benefícios tarifários seguirão a legislação federal, estadual e municipal em vigor e encontram-se descritos nos ANEXOS III e VII deste edital.

6.2 Novas gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos, ao longo da CONCESSÃO, garantindo o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO DE CONCESSÃO.

## 7. DAS OUTRAS FONTES DE RECEITAS

7.1 São consideradas como Outras Fontes de Receita, que ao longo da CONCESSÃO serão depositadas em conta específica criada para este fim e gerida pelo PODER CONCEDENTE, revertendo em MODICIDADE tarifária:

7.1.1 Receitas oriundas da comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, em ônibus, lojas, cartões, postos e equipamentos de vendas e demais instalações sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE;

7.1.2 Receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modems, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção, sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE;

7.1.3 Rendimentos líquidos da aplicação financeira advindos da comercialização de créditos antecipados;

7.1.4 Rendimentos líquidos de arrecadação extratarifária;

7.1.5 Outras receitas estabelecidas através de legislação própria.

## 8. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

8.1 A REMUNERAÇÃO de cada CONCESSIONÁRIA, que assegurará o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO de CONCESSÃO, corresponderá ao seu percentual de participação de mercado, estabelecido no **item 8.2** deste edital, multiplicado pelo PASSAGEIRO EQUIVALENTE do Sistema e pela TARIFA USUÁRIO, observando-se o disposto no ANEXO VI.

8.2 Os percentuais de participação de mercado de cada LOTE e da Bacia Pública são os apresentados abaixo:

Bacia	Lote	% de Participação de Mercado
Norte / Nordeste	1	11,76%
	2	13,02%
Sul	3	15,88%
	4	13,80%
Leste / Sudeste	5	11,30%
	6	11,80%
Pública	Carris	22,44%

8.3 O percentual de participação de mercado de cada LOTE foi calculado de acordo com a participação de custo de cada LOTE. A participação de custo foi calculada através do produto entre a quilometragem percorrida pela frota em cada LOTE e seu custo quilométrico, dividindo-se este produto, pelo custo total do sistema, considerando a Bacia Pública.

8.4 As receitas necessárias para a constituição do valor de REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS advirão da cobrança da TARIFA USUÁRIO.

8.5 Fica estabelecida a Câmara de Compensação Tarifária – CCT que tem por objetivo promover o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Coletivo, considerando a prática da tarifa única, e realizar os ajustes de receita e de custo entre as CONCESSIONÁRIAS e a Bacia Pública, conforme **ANEXO VI** deste edital.

8.6 As regras e condições para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estão estabelecidas nos **ANEXOS VI e IX** deste edital.

## 9. DO REAJUSTE E DA REVISÃO TARIFÁRIA

9.1 As regras e condições para reajuste e revisão do valor da TARIFA estão estabelecidas nos **ANEXOS VI e IX** deste edital.

## 10. DOS PRAZOS E METAS

10.1 O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, contado da data de início da operação.

10.1.1 O prazo para início da operação dos serviços é de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da “Ordem de Início dos Serviços”, a ser emitida pelo PODER CONCEDENTE.

10.2 A partir do início da operação, cada CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota, equipamentos e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.3 Em relação às instalações e equipamentos de garagem, a CONCESSIONÁRIA, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de operação dos serviços, poderá utilizar, de forma provisória, terreno, instalações e equipamentos, bem como serviços de abastecimento, lavagem e manutenção dos veículos, até a conclusão da(s) Garagem(ns) definitiva(s), atendendo a todas as especificações mínimas do **ANEXO III** deste Edital.

10.4 Para o início de sua operação, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem(ns), atendendo a todas as exigências do **ANEXO III**.

10.5 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e produtividade constantes deste EDITAL e seus anexos, do CONTRATO, e demais compromissos assumidos pela LICITANTE nas suas PROPOSTAS.



10.6 Caso o vencedor do certame seja consórcio, fica obrigado a comprovar a constituição e o registro do consórcio até o início da operação.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1 Poderão participar da presente licitação as empresas brasileiras e estrangeiras que tenham no seu objeto social previsão de atividade que inclua a operação de Serviços de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências deste EDITAL e a legislação em vigor.

11.2 É vedada a participação de empresas:

- a) suspensas do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Porto Alegre e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- b) declaradas inidôneas por ato do poder público;
- c) que tenham como sócio, diretor, gerente ou responsável técnico servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade ou empresa vinculada ao Município de Porto Alegre;
- d) que estiverem sob processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) constituídas como sociedades cooperativas de qualquer natureza;
- f) constituídas como Microempresa (ME) ou Empresa de pequeno Porte (EPP) participando individualmente;
- g) enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- h) qualificadas como pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

11.2.1 O conceito de empresa suspensa do direito de licitar ou impedida de contratar com o Município de Porto Alegre abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento.

11.2.2 São consideradas inidôneas as empresas que assim o tenham sido declaradas por qualquer Administração das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado e as fundações por elas instituídas ou mantidas.

11.3 A participação da LICITANTE neste procedimento implica a expressa concordância aos termos deste edital.

11.4 Na hipótese de participação de empresas estrangeira, observar-se-ão as seguintes normas:

11.4.1 A licitante pessoa jurídica estrangeira deve apresentar, tanto para a participação isolada quanto em Consórcio, os documentos equivalentes aos documentos para a habilitação, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado nos termos do Art. 32 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.4.2 A licitante pessoa jurídica estrangeira deve apresentar declaração conforme modelo constante no **ANEXO VIII** deste EDITAL, certificando a correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, normalmente exigidos em licitações no Brasil e os correspondentes no País de origem.

11.4.3 Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração, informando tal fato, por parte da licitante, conforme **MODELO 11 do ANEXO VIII**.

11.4.4 O licitante cujo país de origem mantenha Acordo Internacional com o Brasil que dispense formalidades de consularização está isento da autenticação pela repartição Consular dos documentos apresentados, devendo, no entanto, apresentar cópia do respectivo acordo e traduzi-los por tradutor juramentado.

11.4.5 Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade, exigibilidade e eficácia.

11.4.6 Considera-se Representante Legal da licitante pessoa jurídica estrangeira a pessoa legalmente credenciada, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório no Brasil, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica.

11.5 Na hipótese de participação de empresas em CONSÓRCIO, observar-se-ão as seguintes normas:

11.5.1 Comprovação de compromisso, por escrito público ou particular, de constituição do CONSÓRCIO, subscrito pelas empresas consorciadas, estabelecendo, com clareza e precisão, compromisso destas entre si e em relação ao objeto desta licitação, bem como a indicação da empresa líder e responsável principal pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, que exercerá a liderança e a representação do CONSÓRCIO perante o Município de Porto Alegre, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, devendo a empresa líder, obrigatoriamente, ter a maior participação no consórcio;

11.5.2 Apresentação, por parte de cada empresa consorciada, da documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, admitindo-se, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

11.5.3 Responsabilidade solidária pelos atos praticados em CONSÓRCIO das empresas dele integrantes, tanto nas fases licitatórias quanto na execução do contrato, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e administrativos referentes ao objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo por parte da CONTRATANTE;

11.5.4 Não será permitida a participação de empresa consorciada, suas coligadas, controladas, controladora ou sob controle comum em mais de um consórcio ou isoladamente, ainda que em LOTES distintos. Caso uma LICITANTE participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da concorrência, permanecendo a sua participação apenas no referido consórcio;

11.5.5 Comprovação de compromisso de que o CONSÓRCIO não terá a sua composição ou constituição alteradas, ou sob qualquer forma modificadas, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE.

11.5.6 As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) somente poderão participar na forma de consórcio, mas não usufruirão dos benefícios previstos na LC 123/06 e alterações.

11.6 Cada LICITANTE apresentar-se-á, preferencialmente, com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, conforme **MODELO 9** do **ANEXO VIII**, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, por escrito ou oralmente. A não apresentação da carta de credenciamento não implica a inabilitação da LICITANTE, mas impede a manifestação oral ou escrita com relação às decisões tomadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ou ainda para a interposição ou desistência de eventuais recursos.

11.7 Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovarem garantia de proposta, conforme **item 14** deste instrumento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e que cumprirem do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, como exigido no **item 16.9** deste EDITAL e seus subitens.



## 12. DA VISITA TÉCNICA

12.1 Faculta-se aos LICITANTES a realização de visita técnica para conhecer o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Porto Alegre, oportunizando a verificação dos equipamentos em funcionamento, das características, das linhas operacionais, das estações e corredores de ônibus.

12.2 Caso a licitante não realize visita técnica, será considerada como ciente das características operacionais do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus, não podendo alegar ulterior desconhecimento do objeto da licitação que inviabilize a execução do contrato.

12.2.1 Para a realização da visita técnica pelas empresas licitantes serão disponibilizadas as seguintes datas:

Local	Endereço	Datas	Horário de Visitação
EPTC	Rua João Neves da Fontoura, nº 7, Bairro Azenha, Porto Alegre, RS	27/05/2015 a 29/05/2015	das 14 às 17h30min
		08/06/2015 a 10/06/2015	das 14 às 17h30min

12.2.2 Não será permitida visita técnica em data e horários diferentes dos apresentados acima.

## 13. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO receberá o credenciamento e os envelopes contendo a garantia da proposta, proposta comercial e documentos de habilitação.

13.1.1 A Administração reserva-se o direito de transferir o local, a data e a hora para o recebimento dos envelopes e a abertura das propostas, descabendo, em função disso, qualquer direito das LICITANTES à indenização.

13.1.2 O credenciamento conforme **MODELO 9** do **ANEXO VIII** deverá estar na parte externa do ENVELOPE 01.

13.2 Serão exigidos 02 (dois) envelopes:

a) ENVELOPE 01 – LOTE \_\_\_\_ – deverá conter os seguintes documentos: garantia da proposta, proposta acompanhada da planilha do **ANEXO VI C** e comprovante de compromisso de constituição de consórcio, se for o caso.

b) ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – deverá atender ao **item 16** deste edital.

13.3 Os documentos relativos ao ENVELOPE 01 e ao ENVELOPE 02 de cada LICITANTE deverão ser apresentados em envelopes separados, fechados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – LOTE \_\_\_\_**  
**PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 1/2015**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU NOME DO CONSÓRCIO**

**ENVELOPE 02**  
**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 1/2015**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU NOME DO CONSÓRCIO**

13.3.1 Se a LICITANTE apresentar proposta em mais de um lote deverá ser apresentado um ENVELOPE 01 para cada lote ofertado, devidamente identificado conforme item acima.

13.4 Depois de iniciados os trabalhos de abertura do ENVELOPE 01 não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nos documentos ou propostas que tiverem sido apresentados, ressalvada a possibilidade de realização de diligências pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

13.5 Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, os representantes credenciados pelas LICITANTES, com poderes para tal e os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO presentes às reuniões.

13.5.1 Os representantes credenciados pelas LICITANTES deverão estar munidos de documento hábil de identificação em todos os atos da presente CONCORRÊNCIA.

13.6 A rubrica aposta em documentação não implicará o reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente a sua existência legal.

13.7 De todas as reuniões do procedimento licitatório serão lavradas atas, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos proponentes, por eles reduzidas a termo, devendo as atas ser assinadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO presentes à reunião e pelos representantes das LICITANTES devidamente credenciados.

13.8 É facultado à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, sempre que julgar necessário, determinar a realização de reuniões específicas para divulgar o resultado de suas decisões.

13.9 Todos os atos do procedimento licitatório serão públicos.

13.10 A LICITANTE é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

#### **14. DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA (ENVELOPE 01)**

14.1 Deverá ser incluída no ENVELOPE 01 a(s) cópia(s) do(s) comprovante(s) de prestação da garantia de manutenção da(s) proposta(s) emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos deste item. A Garantia de Manutenção de Proposta obedecerá ao seguinte:

a) como Garantia de Manutenção de Proposta, a LICITANTE deverá oferecer caução em dinheiro, carta de fiança bancária ou seguro-garantia;

b) a garantia deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), situada na rua Siqueira Campos, 1300, 4º andar, sala 402, Centro Histórico, Porto Alegre, RS. O atendimento é realizado nos dias úteis das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h e as **dúvidas referentes exclusivamente a garantia da proposta** podem ser esclarecidas pelos fones 51 3289 3830 e 51 3289 1644.

c) a Garantia de Manutenção de Proposta, independentemente do valor da respectiva proposta, deverá ser efetuada no valor equivalente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do investimento inicial para a contratação, conforme **item 2.2** deste edital. A garantia deverá ser prestada em nome do Município de Porto Alegre, com o CNPJ nº 92.963.560/0001-60;

d) a Garantia de Manutenção de Proposta deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de recebimento dos envelopes, devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a LICITANTE anuir;

e) a recusa na prorrogação da Garantia de Manutenção de Proposta implica a desistência de continuar no processo licitatório;

f) a Garantia de Manutenção de Proposta oferecida pela LICITANTE adjudicada será liberada/devolvida após a assinatura do contrato;

g) as Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas demais proponentes classificadas serão liberadas/devolvidas até 15 (quinze) dias após a data da solicitação formal da liberação/devolução apresentada no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

h) as liberações/devoluções de garantia previstas na alínea “g” só poderão ser solicitadas após a assinatura do contrato pelas LICITANTES adjudicadas;

i) as Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas LICITANTES inabilitadas ou desclassificadas serão liberadas/devolvidas a partir do décimo quinto dia útil contado da decisão que não caiba mais recurso, mediante solicitação formal no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

j) a Garantia de Manutenção de Proposta poderá ser apropriada pelo Município de Porto Alegre se a LICITANTE desistir de sua proposta durante o prazo de validade, observado o disposto no § 6º do art. 43 da Lei 8.666/93 e alterações, ou se a LICITANTE vencedora, dentro do prazo fixado, deixar de assinar o contrato.

14.1.1 Caso a LICITANTE opte por apresentar PROPOSTA em mais de um lote, dentro da mesma bacia operacional, deverá apresentar a Garantia de Manutenção de Proposta referente ao somatório dos valores estimados para a contratação de cada lote.

14.1.2 Caso a LICITANTE opte por apresentar PROPOSTA em mais de um lote, em bacias operacionais distintas, deverá apresentar a Garantia de Manutenção de Proposta referente ao lote de maior valor estimado para a contratação, observando-se o disposto no item anterior, se for o caso.

## 15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE 01)

15.1 A PROPOSTA deverá ser entregue conforme **MODELO 8** do **ANEXO VIII** deste edital, em 1 (uma) via, em português, datilografada ou digitada, impressa em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da proponente), sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais).

15.1.1 A identificação da proponente deverá conter a razão social, o CNPJ e o endereço, podendo conter, ainda, o número do telefone/fax, *e-mail* e outros elementos de identificação.

15.1.2 Na hipótese de participação de empresas em CONSÓRCIO, a PROPOSTA COMERCIAL deverá ser entregue em papel que identifique o CONSÓRCIO.

15.2 A PROPOSTA deverá ser apresentada em valores, considerando até **04 (quatro) casas depois da vírgula, escrita em números e por extenso**.

15.3 A PROPOSTA será considerada completa e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), custos para a gestão da câmara de compensação tarifária, custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares ou provisórios necessários à perfeita execução dos serviços, custos relativos a mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, administração, equipamentos e instalações necessários à execução do objeto da presente licitação, transporte de material e de pessoal, bem como lucro e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento convocatório.

15.4 Na hipótese de erro no valor da PROPOSTA e/ou nas demais condições apresentadas, não serão admitidas retificações por parte da LICITANTE.

15.4.1 Havendo divergência entre o valor apresentado em números e o escrito por extenso, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO procederá e considerará como correto o valor escrito por extenso e fará a devida correção, declarando este como o valor válido para a Concorrência.

15.5 Sem prejuízo do disposto no **item 15.1**, os interessados poderão utilizar padronização própria para a apresentação das propostas solicitadas neste edital. Deverão, contudo, observar obrigatoriamente que, nas descrições apresentadas, haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

15.6 A(s) proposta(s) deverá(ão) estar acompanhada(s) de sua(s) respectiva(s) planilha(s) conforme **ANEXO VI C** do edital.

15.7 Caso a Licitante apresente proposta em mais de um lote, deverá ser apresentada uma proposta para cada lote, em envelopes distintos.

15.8 O prazo de validade da PROPOSTA é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

## 16. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

16.1 As certidões que não tenham prazo de validade legal ou não tenham prazo de validade expresso no corpo do próprio documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

16.2 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original ou por cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou em publicação de órgão de imprensa oficial.

16.3 Na abertura dos envelopes não haverá, em nenhuma hipótese, confrontação de documentos para autenticação.

16.4 Não serão aceitos protocolos de entrega, requisição de documentos ou cópias reprográficas efetuadas por fac-símile em substituição aos documentos exigidos neste edital.

16.5 Os certificados e certidões emitidos por meio de sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração Municipal de Porto Alegre, devendo ser certificada por servidor municipal nos autos do processo administrativo, podendo a LICITANTE apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emissor.

16.5.1 Na hipótese descrita no *caput* deste item, o servidor do Município de Porto Alegre poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado emitido *on-line*.

16.6 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. O CONTRATO será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.7 Havendo recursos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO os apreciará e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

16.8 Poderá a LICITANTE ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

16.9 O ENVELOPE 02 deverá conter os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, à qualificação técnica e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.9.1 Os documentos relativos à habilitação jurídica são os seguintes:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

16.9.1.1 No caso de empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

16.9.1.1.1 compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, contendo:

- a) denominação do consórcio;
- b) composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;
- c) organização do consórcio;
- d) objetivo do consórcio;
- e) indicação da empresa líder como responsável junto ao Poder Concedente por todos os empreendimentos que envolvam o Consórcio;

16.9.1.1.2 procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para concordar com condições, transigir, renunciar a recursos, compromissar-se, receber citações, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto do Edital;

16.9.1.1.3 declaração expressa de todos os participantes do Consórcio, vigente a partir da data de apresentação da documentação e da proposta, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações, no tocante ao objeto desta concorrência, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na proposta.

16.9.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista são:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 27, alínea "a", da Lei nº 8.036/90;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive a Dívida Ativa da União, através de certidão de tributos federais do domicílio ou sede da LICITANTE, emitida pela Secretaria da Receita Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, no que se refere às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, através de certidão de tributos estaduais relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, através de certidão(ões) de tributos municipais relativa(s) ao domicílio ou sede da LICITANTE;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.9.2.1 As certidões descritas nos itens "d" e "e" do **item 16.9.2** poderão ser substituídas pela certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), abrangendo inclusive os créditos tributários



relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

16.9.2.2 As certidões relativas à regularidade fiscal deverão abranger todos os tributos da esfera de governo emitente.

16.9.3 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

a) certidão negativa de falência e concordata e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da LICITANTE;

b) Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) do último exercício social que, deverá estar registrado na Junta Comercial, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, ou publicação no Diário Oficial, ou Termo de Autenticação na Receita Federal-Sistema Público de Escrituração Digital (SPED - Recibo de entrega de Livro Digital, requerimento de Autenticação de Livro Digital, Ativo, Passivo, Demonstrativo de Resultado, ou Termo de Autenticação, Termo de Abertura e Encerramento, Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme Ordens de Serviço n.º 07, de 27/07/99, alterada pela Ordem de Serviço nº 13, de 18/08/2014 e pela Ordem de Serviço nº 04, de 24/01/00, conforme **ANEXO XI** deste Edital.

c) Se MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) participante em consórcio apresentar Declaração Anual pelo Simples Nacional, ou Declaração de Imposto de Renda.

16.9.4 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

16.9.4.1 Para fins de qualificação técnica, a LICITANTE deverá apresentar **ATESTADO** emitido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, apto a comprovar o desempenho da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, em quantidades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

16.9.4.1.1 Considera(m)-se pertinente(s) e compatível(is) com o objeto da presente licitação o(s) serviço(s) que atenda(m) aos seguintes quantitativos:

a) totalizem frota, composta por veículos do tipo ônibus e/ou microônibus, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de veículos da frota inicial prevista no **ANEXO III** deste edital, para operação do LOTE onde proponha o licitante, e cumulativamente;

b) totalizem quantidade média mensal de passageiros transportados (pagantes ou não) de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de passageiros médios mensais estimados para o LOTE onde concorra o licitante, informados no **ANEXO II** deste Edital.

16.9.4.1.2 Para os licitantes que propuserem em mais de um LOTE, na mesma bacia operacional, considerar-se-á, para fins de atendimento ao disposto no **item 16.9.4.1.1**, o quantitativo correspondente ao somatório dos LOTES.

16.9.4.1.3 Para os licitantes que propuserem em mais de um LOTE, em bacias operacionais distintas, considerar-se-á, para fins de atendimento ao disposto no **item 16.9.4.1.1**, o quantitativo correspondente ao LOTE que possua o maior número de veículos para início da operação e maior número de passageiros.

16.9.4.1.4 O atestado deverá informar o local, a natureza, o quantitativo e o tipo de veículos da frota utilizada na prestação do respectivo serviço e o número médio mensal de passageiros transportados (pagantes ou não), à época de sua emissão, bem como assinalar o prazo pelo qual a LICITANTE presta ou prestou o serviço.

16.9.4.1.5 Caso a prestação de serviço tenha sido realizada por subcontratação, o atestado fornecido pela subcontratante deverá ser homologado pelo respectivo PODER CONCEDENTE.

16.9.4.1.6 O ATESTADO deverá ser apresentado em nome da LICITANTE, por se tratar de comprovação de experiência operacional, sendo vedada a apresentação de atestados em nome de sócios ou responsáveis técnicos da proponente.



16.9.4.1.7 Tratando-se de consórcio, a comprovação referida no presente item deverá ser feita através do somatório dos quantitativos representados no(s) atestado(s) de cada uma de suas consorciadas, observando-se que cada consorciada, no mínimo, deverá comprovar quantitativos de frota e passageiros transportados proporcionais à sua participação percentual no consórcio.

16.9.4.1.8 Para atendimento dos quantitativos definidos no **item 16.9.4.1.1** será admitida a soma de atestados da licitante ou de empresas consorciadas, desde que atendam às exigências de conteúdo definidas nos itens anteriores.

16.9.4.2 A LICITANTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE IMÓVEL(IS)** destinado(s) à instalação de garagem(ns) para execução do serviço licitado, pelo período de vigência do contrato de concessão, conforme **MODELO 4** do **ANEXO VIII** deste edital.

16.9.4.2.1 Os LICITANTES vencedores deverão disponibilizar e adequar o(s) imóvel(is) destinados à(s) garagem(ns) às condições técnicas mínimas exigidas no **ANEXO III** do presente edital.

16.9.4.3 A LICITANTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA PARA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS** necessária ao início da operação, nos termos exigidos no presente edital, conforme **MODELO 2** do **ANEXO VIII** deste edital.

16.9.4.3.1 A frota a ser utilizada para início da operação da concessão deverá ter idade média não superior a 5 anos e não poderá ser composta por veículos com idade individual superior a 8 anos, 11 meses e 29 dias.

16.9.4.3.2 A frota a ser utilizada ao longo da concessão não poderá ser composta por veículos com idade individual superior a 10 anos, excetuados os casos previstos na Lei Municipal 4.718 de 15 de Janeiro de 1980.

16.9.4.4 A LICITANTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL** declarando que a licitante tem pleno conhecimento das informações contidas no edital, conforme **MODELO 1** do **ANEXO VIII** deste edital.

16.9.4.5 A LICITANTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS** comprometendo-se à disponibilizar os recursos humanos necessários para a execução dos serviços objetos da presente licitação, conforme **MODELO 3** do **ANEXO VIII** deste edital.

16.9.4.6 O(s) ATESTADO(S) referido(s) no **item 16.9.4.1** deverá(ão) ser emitido(s) em papel que identifique o atestante, constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os meios de contato para eventual consulta ou diligência.

16.9.4.7 Não serão admitidos documentos emitidos em favor de empresas subcontratadas, de empresa que não seja a LICITANTE ou de empresa que não integre o CONSÓRCIO.

16.9.5 Para o atendimento da determinação prevista no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações, a LICITANTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, nos termos da Lei Municipal nº 8.874, de 15 de janeiro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 10.206, de 20 de junho de 2007, conforme **MODELO 6** do **ANEXO VIII** deste edital.

16.9.6 A LICITANTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**, conforme **MODELO 7** do **ANEXO VIII** deste edital.

16.9.7 A Licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE OPERAÇÃO INTEGRADA/CONSORCIADA**, conforme **MODELO 5** do **ANEXO VIII** deste edital.

## 17. DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

17.1 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO conforme previsto no artigo 18-A da Lei 8.987/95, alterada pela Lei 11.196/05 estabelece que haverá a inversão de fases de habilitação e julgamento neste procedimento.

17.2 Os ENVELOPES 01 serão abertos no dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste EDITAL.

17.3 Os ENVELOPES 02 serão rubricados pelos representantes credenciados das proponentes e pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO presentes à reunião.

17.3.1 Estes envelopes ficarão sob a guarda da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO acondicionados em invólucros devidamente fechados à vista dos presentes.

17.4 Os ENVELOPES 02 serão abertos posteriormente, em datas designadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e publicadas no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA) com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

## 18. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

18.1 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO verificará se os envelopes entregues pelas proponentes estão em conformidade com o edital.

18.2 Não serão aceitas as propostas que:

- a) deixarem de atender, no todo ou em parte, as condições deste EDITAL;
- b) propuserem encargos financeiros ou oferecerem vantagens baseadas nas ofertas das demais LICITANTES;
- c) propuserem valor superior ao fixado no **item 3.1** deste EDITAL;
- d) sejam inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- e) apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento;
- f) não estiverem acompanhadas das planilhas da proposta de tarifa técnica previstas no **ANEXO VI C**;
- g) desatenderem ao **item 11.5.4** deste edital.

18.3 As LICITANTES serão classificadas por LOTE segundo as respectivas propostas, sendo declarada vencedora aquela que ofertar o menor valor de tarifa, respeitadas as seguintes condições:

18.3.1 As licitantes poderão apresentar propostas em mais de um lote, podendo ser declarada vencedora em no máximo dois lotes, desde que na mesma bacia operacional.

18.3.2 Se uma empresa ou consórcio de empresas apresentar propostas para LOTES em bacias distintas e for **CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR EM MAIS DE UM LOTE**, permanecerá classificada apenas no LOTE em que houver maior diferença da tarifa de referência ofertada em relação ao segundo colocado; caso em que a comissão fará nova classificação.

18.3.3 Se uma empresa ou consórcio de empresas apresentar propostas em vários LOTES em bacias distintas e for a **ÚNICA LICITANTE CLASSIFICADA EM APENAS UM LOTE**, será declarada vencedora apenas neste lote, exceto na hipótese do subitem 18.3.4.

18.3.4 Se uma empresa ou consórcio de empresas apresentar propostas em vários LOTES e for a **LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR EM DOIS LOTES OU MAIS**, será declarada vencedora na bacia operacional em que tenha vencido nos dois lotes.

18.4 Concluído o julgamento, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO fará a classificação das LICITANTES em ordem crescente de valor.

18.5 Em caso de empate a classificação final se fará por sorteio em sessão pública, para a qual todas as LICITANTES interessadas serão convocadas através de publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

18.5.1 O sorteio será realizado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO utilizando envelope contendo os nomes das LICITANTES empatadas, sendo considerado vencedor o primeiro nome a ser escrutinado. As demais propostas empatadas serão classificadas na ordem subsequente do escrutínio.

18.5.2 O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento das proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

## 19. DO PROCEDIMENTO

19.1 O critério de julgamento da presente licitação observará o disposto no art. 15, inciso I da Lei 8.987/95.

19.2 A classificação das LICITANTES observará a ordem crescente de valor.

19.3 No dia 06/07/2015, às 14 horas, no endereço indicado no preâmbulo do EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em sessão pública, receberá os envelopes de cada LICITANTE, procedendo ao credenciamento e abertura dos ENVELOPES 01.

19.4 Após a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO dará vista de toda documentação do ENVELOPE 01 a todas as licitantes que aportarão sua rubrica.

19.5 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, à vista de todos os presentes, procederá a guarda dos envelopes 02 em invólucro indevassável, rubricados pelos membros da comissão e credenciados das licitantes.

19.6 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO lavrará e assinará atas circunstanciadas das sessões da licitação.

19.7 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com a conveniência administrativa, suspender as sessões da licitação, convocando os LICITANTES para se apresentarem em outro horário ou data.

19.8 Caberá recurso administrativo, conforme estabelecido no **item 21** deste edital, contra todo e qualquer ato decisório da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

## 20. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1 No dia, horário e local a serem estabelecidos, na presença dos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e dos representantes das LICITANTES, em sessão pública, será aberto o ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO das LICITANTES melhores classificadas em cada LOTE/BACIA.

20.1.1 Da sessão pública de abertura do ENVELOPE 02 será lavrada ata circunstanciada dos fatos.

20.2 Os documentos retirados do ENVELOPE 02 da LICITANTE melhor classificada serão rubricados pelos representantes credenciados das LICITANTES.

20.3 Em virtude da inversão de fases previstas nesta licitação, para verificação da validade dos documentos será considerada a data de apresentação dos documentos.

20.4 Após a apreciação e o julgamento da documentação recebida, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação do nome das LICITANTES habilitadas.

20.5 Será considerada habilitada a LICITANTE que apresentar todos os documentos em conformidade ao estabelecido no presente EDITAL.

20.6 Será inabilitada a LICITANTE cuja documentação não esteja em consonância com as exigências deste instrumento convocatório.

20.7 O ENVELOPE 02 das demais LICITANTES que não forem abertos serão mantidos incólumes e ficarão à disposição dos respectivos proponentes para serem retirados no prazo de 15 dias após a publicação do resultado final, findo o qual serão inutilizados sem quaisquer formalidades.

20.8 Se positiva a decisão de habilitação, o LICITANTE será confirmado como vencedor da licitação e o resultado será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

20.9 Na hipótese de inabilitação de um dos LICITANTES, será efetuada a abertura do ENVELOPE 02, observada a ordem de classificação, adotando-se o procedimento anteriormente indicado de forma sucessiva até que se dê a devida habilitação de um dos LICITANTES.

## 21. DOS RECURSOS

21.1 Das decisões da Comissão Especial de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

21.2 Qualquer recurso relativo a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal e dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

21.2.1 Todos os recursos interpostos deverão ser escritos em português, digitados ou datilografados, impressos em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente) e **protocolizados na Secretaria Municipal da Fazenda**, sita à Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 307, Centro Histórico, Porto Alegre, RS.

21.2.2 Na hipótese da recorrente ser um CONSÓRCIO de empresas, o papel utilizado na apresentação do recurso deverá ser identificado com o nome do CONSÓRCIO e o nome e o CNPJ da empresa líder.

21.3 Interposto o recurso, dele será dada ciência às LICITANTES através de publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA).

21.4 As LICITANTES poderão apresentar contrarrazões aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação de que trata o **item 21.3**.

21.5 O prazo para julgamento dos recursos observará o disposto no Art. 109 da Lei 8.666/93.

## 22. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

22.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, à vista do relatório da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, proferirá sua decisão, homologando, se for o caso, a licitação, e adjudicando o objeto ao vencedor.

22.1.1 Nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações, a Autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

22.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, o proponente vencedor será convocado para assinar o contrato, conforme o **item 23** deste edital.

22.3 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do instrumento contratual, observadas as cláusulas deste EDITAL e a proposta vencedora.

22.4 O CONTRATO resultante da presente licitação será celebrado entre o Município de Porto Alegre através da Secretaria Municipal dos Transportes (SMT) e a ADJUDICATÁRIA.

## 23. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E DA CONTRATAÇÃO

23.1 Como condição para a sua contratação, a ADJUDICATÁRIA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação e prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.

23.2 Visando a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar Garantia de Execução do Contrato na data de assinatura do contrato, em favor do PODER CONCEDENTE, garantia no montante de 10% (dez por cento) do valor do investimento inicial da CONCESSÃO para o(s) LOTE(s) a ser(em) contratado(s), em caução em dinheiro ou carta de fiança bancária ou seguro-garantia, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente pela CONCESSIONÁRIA, com as atualizações previstas no contrato.

23.3 A Garantia de Execução do Contrato deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), situada na rua Siqueira Campos, 1300, 4º andar, sala 402, Centro Histórico, Porto Alegre, RS. O atendimento é realizado nos dias úteis das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h e **as dúvidas, exclusivamente, referentes à garantia de execução do contrato** podem ser esclarecidas pelos fones 51 3289 3830 e 51 3289 1644.

23.4 Para a assinatura do contrato são obrigações da ADJUDICATÁRIA:

- a) indicar o nome do seu representante legal, para inclusão no contrato;
- b) prestar a garantia prevista no **item 23.3** deste edital;

c) caso o vencedor do certame seja consórcio, fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso referido no **item 11.5.1**, tendo como objeto o transporte coletivo de passageiros por ônibus, a quem será delegado o serviço, nos termos do art. 20 da Lei 8.987/95 e no inciso I, do art. 33, da Lei nº 8.666/93. A assinatura do contrato poderá ser realizada mediante a apresentação do protocolo de requerimento da constituição e do registro do Consórcio na Junta Comercial de sua sede;

23.5 A ADJUDICATÁRIA da presente licitação assinará o CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos da minuta do **ANEXO IX**, que integra e complementa este EDITAL, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogável, uma única vez, mediante justificativa apresentada pela LICITANTE e aceita pelo órgão requisitante, contados da data da convocação pela Procuradoria-Geral do Município (PGM), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

23.6 Se decorrido o prazo referido no **item 23.5** e a licitante não tiver providenciado a documentação referida no **item 23.4**, o PODER CONCEDENTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições por ele ofertadas.

23.7 Em decorrência da recusa da primeira colocada em assinar o contrato, a Administração poderá revogar a presente licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

23.8 O não atendimento da ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do CONTRATO ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado sujeitará o infrator à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, em favor do Município de Porto Alegre, sem prejuízo das demais penalidades legais.

## 24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

24.1 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços na forma ajustada e cumprir fielmente as obrigações do instrumento contratual, sendo vedada qualquer alteração sem a concordância, por escrito, do PODER CONCEDENTE.



24.2 AS CONCESSIONÁRIAS de uma mesma bacia operacional deverão prestar os serviços de forma integrada/consorciada.

24.3 A CONCESSIONÁRIA obrigar-se-á a substituir ou a complementar todos os serviços que estiverem em desacordo com as características, condições, especificações técnicas e/ou quantidades contratadas estabelecidas nos anexos deste EDITAL ou no contrato.

24.4 A CONCESSIONÁRIA deverá submeter-se à fiscalização e manter comunicação regular com o PODER CONCEDENTE, para que este acompanhe e fiscalize a execução dos serviços.

24.5 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir as determinações da fiscalização para a regular prestação do serviço e o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

24.6 A CONCESSIONÁRIA deverá indicar responsáveis ou prepostos com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes à prestação do serviço objeto desta licitação.

24.7 A CONCESSIONÁRIA deverá permitir controles parciais ou totais por parte do PODER CONCEDENTE, visando a assegurar o cumprimento das especificações técnicas descritas no contrato e anexos do edital.

24.8 Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas com mão-de-obra, transporte, seguros, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como com tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.

24.9 A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pelo planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe forem afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e qualquer outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiros.

24.10 A CONCESSIONÁRIA assumirá as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela prestação do serviço contratado.

24.11 Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à prestação dos serviços.

24.12 Eventuais problemas que resultem em mudanças ou atrasos no desenvolvimento das atividades deverão ser informados e justificados por escrito pela CONCESSIONÁRIA.

24.13 A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação.

24.14 A CONCESSIONÁRIA manter-se-á, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.15 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar durante a execução do CONTRATO, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais.

24.16 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, dentro dos prazos estipulados, as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

24.17 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em dia, durante todo o prazo da CONCESSÃO, todas as suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Concorrência.

24.18 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, independentemente de seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

24.19 A CONCESSIONÁRIA deverá enviar à SMT/EPTC, até o vigésimo dia de cada mês, o balancete contábil relativo ao mês anterior, observado o plano de contas padrão definido na legislação em vigor.



## **25. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

25.1 São encargos do PODER CONCEDENTE:

25.1.1 Prestar as informações e fazer os esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA;

25.1.2 Fiscalizar, diretamente pela SMT ou por meio da EPTC, a execução dos serviços objeto desta licitação;

25.1.3 Exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços;

25.1.4 Estabelecer as normas de operação e padronização da operação do serviço de transporte;

25.1.5 Decidir sobre a criação, fusão ou extinção de LINHAS, alteração de ITINERÁRIOS, alteração de tabela de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais dos SERVIÇOS;

25.1.6 Advertir a CONCESSIONÁRIA e, quando for o caso, aplicar as sanções administrativas cabíveis, sempre que observar alguma irregularidade;

25.1.7 Estimular a racionalização, a eficiência e melhoria constante dos serviços;

25.1.8 Zelar pela conservação do meio ambiente na prestação dos serviços e na infraestrutura a ele associados;

25.1.9 Intervir na prestação dos serviços, quando houver riscos de descontinuidade;

25.1.10 Declarar a extinção da CONCESSÃO, nos casos previstos neste EDITAL de CONCESSÃO e na legislação;

25.1.11 Homologar os reajustes e proceder às revisões tarifárias;

25.1.12 Avaliar e decidir a respeito dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

25.1.13 Avaliar e fiscalizar permanentemente o serviço prestado, aplicando as sanções regulamentares e promover vistorias periódicas ou a qualquer momento, priorizando sempre a segurança e o conforto dos usuários;

25.1.14 Avaliar permanentemente a qualidade do serviço prestado;

25.1.15 Decretar a TARIFA DO USUÁRIO.

## **26. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

26.1 Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações e nos prazos estabelecidas neste edital, na proposta vencedora e no respectivo contrato.

26.2 A execução dos serviços objeto do presente edital deverá ter início a partir da “Ordem de Início dos Serviços”, respeitando o prazo determinado neste edital.

26.3 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar os seus processos de trabalho em função de avanços tecnológicos, desde que sejam atendidas as exigências deste EDITAL quanto aos serviços a serem contratados ao PODER CONCEDENTE, estando a CONCESSIONÁRIA sujeita, para isso, à autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

26.4 Qualquer medida que implique a alteração dos serviços contratados deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE.

26.5 O serviço objeto desta licitação será outorgado pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data do início de operação.

26.6 A CONCESSIONÁRIA deverá observar e cumprir, ao longo de toda a duração da CONCESSÃO, os requisitos mínimos e as especificações técnicas constantes neste EDITAL e em seus Anexos, no respectivo CONTRATO, na legislação vigente aplicável e nos compromissos assumidos, como LICITANTE, por meio de suas PROPOSTAS.

## 27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 A CONTRATADA concorda expressamente em se submeter às penalidades administrativas fixadas pela Secretaria Municipal dos Transportes - SMT/Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. - EPTC, estabelecidas em regulamentos vigentes ou em futuras alterações destes regulamentos (Decretos, Leis Municipais), bem como em se submeter às sanções que venham a ser estabelecidas para regular os serviços, em especial:

- a) as sanções relativas às infrações de índole operacional;
- b) as sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros do Sistema de Transporte Coletivo por ônibus;
- c) as sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios em índice de avaliação de desempenho operacional estabelecido pela SMT/EPTC.

27.2 Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas com base no Regulamento dos Serviços, a SMT/EPTC, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto Alegre, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.3 A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

27.4 A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações média e grave.

27.5 Serão aplicadas multas nos seguintes casos:

- a) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação se desistir do objeto desta, recusando-se a assinar o contrato, sem prejuízo da execução da Garantia de Manutenção da Proposta;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato se rescindir, sem justificativa, ou transferir o contrato objeto da presente licitação, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, até o limite dos prejuízos causados a este;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, cumulada com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o seu efetivo cumprimento, caso a CONCESSIONÁRIA descumpra o prazo limite estabelecido para o início da operação.

27.5.1 Além das penalidades previstas neste item, poderá ser aplicada multa indenizatória de 1 a 5% (um a cinco por cento) sobre o valor total do contrato, proporcionalmente à gravidade da infração cometida, quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais previstas neste EDITAL;
- b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em reparar os danos causados;

c) não providenciar as licenças e/ou autorizações emitidas pelos órgãos públicos necessárias ao cumprimento do objeto de que trata este edital;

d) não alocar os recursos humanos especializados necessários ao bom cumprimento dos serviços de que trata este edital;

27.6 Para efeito de determinação do valor das multas, o VALOR DO CONTRATO será corrigido anualmente, a partir da sua celebração, mediante a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo IBGE.

27.7 A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do percentual de variação mensal do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo IBGE.

27.8 A aplicação das multas previstas neste edital e no instrumento contratual não afasta a incidência das penalidades administrativas, previstas na legislação municipal, decorrentes da fiscalização do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre.

27.9 A multa, aplicada após processo regular, será cobrada administrativamente ou descontada da Garantia de Execução do Contrato, a critério da Administração.

27.10 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

a) condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do CONTRATO;

c) carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

27.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Porto Alegre, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o PODER CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 27.10**.

27.12 Independente dos critérios específicos de graduação previstos no **item 27.13** e de outros previstos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, a graduação das penas observará a seguinte escala:

a) a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao USUÁRIO, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros;

b) a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de USUÁRIOS; e

c) a infração será considerada grave quando a SMT/EPTC constatar presente um dos seguintes fatores:

I. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

II. da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

III. quando o número de USUÁRIOS atingido for significativo.

27.13 Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, a SMT/EPTC observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

27.13.1 a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos USUÁRIOS atingidos;

27.13.2 os danos resultantes da inadimplência para os SERVIÇOS e para os USUÁRIOS;

27.13.3 a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da inadimplência verificada;

- 27.13.4 a receita da CONCESSIONÁRIA e o seu percentual de participação no mercado;
- 27.13.5 a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;
- 27.13.6 os antecedentes da CONCESSIONÁRIA;
- 27.13.7 a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e
- 27.13.8 as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender a SMT/EPTC.
- 27.14 As sanções descritas nos **itens 27.1 e 27.2** não necessariamente serão aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada.
- 27.15 A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.
- 27.16 As penalidades de advertência por escrito e multa, bem como a de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Porto Alegre, serão aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação.
- 27.17 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da sanção no Diário Oficial do Município de Porto Alegre.
- 27.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal.
- 27.19 A declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Transporte, facultada a defesa da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura para vista do processo.
- 27.20 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, contados da convocação pela Procuradoria-Geral do Município, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a adjudicatária, além da multa prevista no **item 27.5, letra "a"**, à pena de impedimento temporário para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de notificação da decisão final.

## **28. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

28.1 Extinguir-se-á o Contrato de CONCESSÃO nos seguintes casos:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da CONTRATADA;

28.2 Extinta a CONCESSÃO, o exercício de todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA retornarão ao PODER CONCEDENTE, havendo imediata assunção dos SERVIÇOS por este, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações que se fizerem necessários.

28.3 Nos casos de advento do termo contratual e encampação, o PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista na legislação.

28.4 A extinção da concessão, por advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos, vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão.

28.5 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização, nos termos do Art. 37 da Lei 8.987/95.

28.6 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração da caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, nas seguintes hipóteses:

a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e requisitos mínimos definidos nos **ANEXOS III e IV** deste EDITAL e do CONTRATO;

b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

c) a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no edital de licitação que antecedeu a contratação;

e) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço no prazo estipulado;

f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do Art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

g) a CONCESSIONÁRIA não cumprir, por mais de três anos consecutivos ou nove anos alternados, as metas anuais definidas no **ANEXO IV** deste edital.

h) O descumprimento injustificado pela CONTRATADA do prazo limite para o início da operação, por período que exceda 45 (quarenta e cinco) dias.

28.6.1 A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada, ainda, quando a CONCESSIONÁRIA transferir o CONTRATO ou o controle societário, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do **item 29** deste edital.

28.6.2 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

28.6.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de serem comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados no CONTRATO, com a abertura, em cada caso, de prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

28.6.4 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Prefeito Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

28.6.5 A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

28.6.6 A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) a execução da garantia contratual;
- b) retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

28.6.7 Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

28.7 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, ocasião em que os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.

28.8 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis previstos neste EDITAL.

## **29. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA**

29.1 A transferência do CONTRATO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicará a caducidade da CONCESSÃO.

29.1.1 Para fins de obtenção da anuência, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

29.2 Fica desde logo anuída a eventual transferência do CONTRATO para sociedade de propósito específico formada pelas mesmas empresas consorciadas que o subscreveram inicialmente.

29.3 O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para seus financiadores e garantidores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do art. 27-A da Lei n. 8.987/95.

29.3.1 Nesta hipótese, o PODER CONCEDENTE exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, dispensando-se requisitos de capacidade técnica e econômica.

29.3.2 A assunção do controle ou a administração temporária não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e usuários do serviço público.

29.4 Dependerá também de autorização prévia do PODER CONCEDENTE a alteração da composição do consórcio formador da CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos do subitem 29.3.

## **30. DA FISCALIZAÇÃO**

30.1 A fiscalização da execução do CONTRATO e dos SERVIÇOS será realizada pela Secretaria Municipal dos Transportes (SMT) e pela Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), de acordo com o exposto na legislação que disciplina a atividade.

30.2 A fiscalização de que trata este item não isenta a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades estabelecidas pela lei e pelo contrato.



## 31. DOS BENS REVERSÍVEIS

31.1 São bens reversíveis:

- a) licenças de uso dos softwares do Sistema Monitoramento;
- b) direito de propriedade de softwares desenvolvidos para o Sistema de Monitoramento, incluindo todos os artefatos dos sistemas, tais como: manuais de sistemas, de operação e de usuário, modelos de dados, de arquitetura, scripts de criação de componentes e elementos de software;
- c) códigos-fonte e qualquer outro elemento que auxilie no entendimento e implantação dos sistemas;
- d) equipamentos que compõem o sistema central do Monitoramento na forma do **ANEXO III** do edital;
- e) outros bens destinados à operação do Sistema de Transporte Coletivo por ônibus que o PODER CONCEDENTE entenda imprescindível para a continuidade do serviço, previamente declarado pelo aludido órgão público por ocasião da extinção da concessão.

## 32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

32.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

32.2 Na hipótese de todas as LICITANTES serem inabilitadas ou de todas as propostas serem desclassificadas, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá fixar às LICITANTES o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

32.3 O Município de Porto Alegre poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

32.4 O Município de Porto Alegre deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação, sempre que ocorrer ilegalidade. A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

32.4.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

32.5 As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das LICITANTES.

32.6 A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de realizar o julgamento dos documentos de habilitação e das propostas reservadamente.

32.7 Será facultado à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, a critério do Município de Porto Alegre, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

32.8 Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

32.9 Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele, a LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à entrega dos envelopes contendo a proposta.

32.10 O acolhimento das propostas e sua classificação final no certame licitatório não geram direito adquirido às proponentes à adjudicação dos serviços que constituem o objeto desta licitação.

32.11 As interessadas poderão apresentar pedido de esclarecimento, que deverá ser feito por escrito, até o décimo quinto dia útil antecedente à data de entrega dos envelopes, diretamente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, através do e-mail **celco@smf.prefpoa.com.br**.

32.12 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO terá até o quinto dia útil antecedente à data da entrega dos envelopes para fazer, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o **item 32.11**.

32.13 Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido neste EDITAL, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação das propostas.

32.14 Os recursos ou pedidos de impugnação deverão ser feitos por escrito e entregues diretamente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em dias de expediente integral na Prefeitura Municipal de Porto Alegre, no horário das 9h às 11h30min e das 13h30min às 17h, junto à Comissão Especial de Licitação, sito na Secretaria Municipal da Fazenda, na sala 307 no 3º andar do prédio nº 1300 da Rua Siqueira Campos, Centro, Porto Alegre.

32.15 Todos os recursos, impugnações serão respondidos por escrito, observados os prazos previstos no Art. 41 da Lei 8.666/93.

32.16 Todos os atos pertinentes a esta licitação e passíveis de divulgação, tais como comunicações, consultas e respostas aos interessados, habilitação ou inabilitação das LICITANTES e classificação ou desclassificação das propostas serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

32.17 Cópias deste edital poderão ser obtidas junto à Comissão Especial de Licitação no endereço e horários que constam do **item 32.14** mediante o pagamento de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos de real) por cópia, realizado através do recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

32.18 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e documentos oferecidos pelos LICITANTES.

32.19 O LICITANTE, sempre que solicitado, deverá disponibilizar para a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO seus livros, registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira do LICITANTE, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste EDITAL.

32.20 Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente EDITAL e pelo futuro contrato, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

Porto Alegre, 04 de maio de 2015.

José Otávio Ferreira Ferraz,  
Presidente da Comissão Especial de Licitação.